



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.473/2017

Folha _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA *SERVICE SOLUTIONS SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA* PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO CONTINUADA DE CENTRAL INFORMATIZADA DE ATENDIMENTO, INCLUINDO SOFTWARE, HARDWARE E CENTRAL DE ATENDIMENTO, EM CONFORMIDADE COM AS SOLICITAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL.

CONTRATO Nº 74/2017.

VALOR: R\$ 902.310,00.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROCESSO INTERNO Nº 3.473/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2017

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7 de Setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **SERVICE SOLUTIONS SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.884.072/0001-28 e com Inscrição Estadual nº 626.375.293.110, estabelecida na Rua Coronel Fernando Prestes nº 561, Sala 01, Centro, no município de Santo André, estado de São Paulo, CEP 09.020-110, neste ato, representada por seu sócio-proprietário, Sr. **Valter Beserra da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº 12.324.803-6 SSPSP e inscrito no CPF sob nº 021.605.918-66, residente e domiciliado na Avenida José Galante nº 811, apto 81, Vila Suzana, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.642-001, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente certame a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de operação de sistemas integrados de gestão de créditos tributários, contemplando o fornecimento, a implantação e a gestão continuada de central informatizada de atendimento, incluindo software, hardware e central de atendimento, em conformidade com as solicitações dos agentes públicos responsáveis pelas receitas próprias municipais, conforme termo de referência e demais condições do edital.**

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 88/2017 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 26 de julho de 2017;
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, realizada em 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem do prazo para o início da execução de no máximo 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite permitido na legislação vigente, desde que concordem as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 902.310,00** (novecentos e dois mil, trezentos e dez reais), sem reajuste nos primeiros 12 (doze) meses. Na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.473/2017

Folha _____

(doze) meses, haverá incidência de correção monetária, tendo por base o índice oficial IPCA, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato nos termos do artigo 56 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93, e normas complementares, quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica atestada pelo responsável da coordenação dos serviços, sendo a mesma entregue à Secretaria de Assuntos Fazendários.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do MUNICÍPIO ou a crédito na conta corrente da CONTRATADA em instituição bancária por esta expressamente indicada.

Parágrafo segundo - Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à CONTRATADA, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento até a efetiva liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, conforme segue: 01.01.04.121.0001.2.001.449052.01.110000 001 – FICHA 7.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) Executar o objeto deste Contrato, cumprindo e observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos na Proposta seguindo ainda todas as orientações da CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento;
- b) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste contrato, dos funcionários por ela contratados;
- d) Cumprir suas obrigações satisfatoriamente e em consonância com as regras e prazos definidos neste instrumento. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;
- e) Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e com o treinamento necessário para prestar os serviços objeto do contrato;
- f) Arcar com os custos de sua equipe técnica, inclusive os relativos a salários, honorários, encargos sociais, diárias, passagens e hospedagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.473/2017

Folha _____

- g) Arcar com todos os custos de pessoal, gerencial e operacional a serem alocados para a execução dos serviços da central;
- h) Proceder à análise e atualização do cadastro de contribuintes inadimplentes através de sistema informatizado que possibilite a busca, localização de endereço e telefone atual do contribuinte;
- i) Garantir por meio de software personalizado o acompanhamento dia a dia do andamento dos acordos efetivados por cada município;
- j) Elaborar estratégia para a geração de arquivo para emissão e impressão de correspondências de cobrança;
- k) Atender as solicitações da prefeitura, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;
- l) Assumir qualquer risco ou custo por afastamento, remanejamento ou desligamento de seus profissionais, sem ônus para os acordos firmados com a prefeitura, garantindo a continuidade dos serviços contratados, mantendo a qualidade e os prazos acordados;
- m) Suprir, imediatamente, toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda os requisitos técnicos exigidos;
- n) Garantir os serviços prestados, cabendo-lhe toda a manutenção corretiva decorrente de erros ou falhas por ela cometidos durante o desenvolvimento dos trabalhos Contratados, sem ônus à prefeitura;
- o) Participar com representante credenciado das reuniões e atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação convocados pela prefeitura; e
- p) Fica a cargo da empresa CONTRATADA encontrar meios de contato para os cadastros entregues *para composição da campanha de divulgação de recuperação de créditos.*

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer para a CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, e documentos, que conste do cadastro municipal para a execução dos serviços pela CONTRATADA como consta no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar o local e adequar às instalações que serão usadas contemplando a infraestrutura necessária com pontos de rede e telefonia necessários e ainda, fazer toda a adequação necessária da rede elétrica para o perfeito funcionamento de todos os equipamentos que serão utilizados;
- c) Indicar um responsável pela gestão do contrato para acompanhamento da execução contratual;
- d) Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos pré-estabelecidos nas ordens de serviço;
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado no Termo de Referência e no contrato;
- f) Receber, conferir e atestar, através do gestor do contrato, as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as depois destas formalidades ao departamento responsável para fins de processamento e pagamento;
- g) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o avençado, como faculta a lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis aos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- h) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis com o fulcro na lei nº 10.520/2002 na lei nº 8.666/93 e normas do edital e seus anexos;
- i) Fiscalizar a execução do objeto do contrato podendo, em decorrência, notificar fundamentalmente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma providenciará no prazo estabelecido;
- j) Manter o sigilo absoluto sobre a tecnologia e as técnicas da contratada a que tenha acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.473/2017

Folha _____

- k) Disponibilizar local e acomodações para treinamento do pessoal da CONTRATANTE; e
- l) O MUNICÍPIO deverá arcar com os seguintes custos:
 - 1. Custos de impressão e postagem das cartas de cobrança;
 - 2. Custos para produção e veiculação das peças de divulgação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total do presente contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar multa pecuniária à CONTRATADA, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei no. 8.666/93, que será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento e que será descontada por ocasião do pagamento do valor total do pedido.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução parcial do presente contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar multa pecuniária à CONTRATADA, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei no. 8.666/93, que será equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de fornecimento e que será descontada por ocasião do pagamento do valor total do pedido.

Parágrafo Terceiro – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual: 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor do saldo do contrato, à época da infração, o MUNICÍPIO poderá aplicar multa pecuniária à CONTRATADA, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - Multa a que se refere este item não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços ora contratado serão diretamente acompanhados e fiscalizados, em todas as suas fases, pela Secretaria de Assuntos Fazendários, que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das suas cláusulas ou dispositivos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Poderá o presente contrato ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, nos moldes do que preveem os artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no artigo 87 do referido diploma legal.

Parágrafo Terceiro - Ficam expressamente reconhecidos pela CONTRATADA os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa deste contrato, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou e-mail, mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.473/2017

Folha _____

13.1. O MUNICÍPIO, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gerentes, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e os empregados da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato.

13.3. A CONTRATADA declara neste ato que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora Contratado, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços, e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como, por todos os riscos a ele associados.

13.4. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato sem a anuência expressa do MUNICÍPIO.

13.5. Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Tremembé/SP, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as ações originárias deste contrato, em entendimento ao disposto no artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

E assim, por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Tremembé/SP, 01 de agosto de 2017.

MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER BESERRA DA SILVA
SERVICE SOLUTIONS SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.473/2017

Folha _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ.

CONTRATADA: SERVICE SOLUTIONS SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA.

CONTRATO Nº 74/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO CONTINUADA DE CENTRAL INFORMATIZADA DE ATENDIMENTO, INCLUINDO SOFTWARE, HARDWARE E CENTRAL DE ATENDIMENTO, EM CONFORMIDADE COM AS SOLICITAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL.

**ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA
MEIRE XAVIER SIMÃO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tremembé/SP, 01 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

NOME E CARGO: Marcelo Vaqueli/ Prefeito Municipal
E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: Valter Beserra da Silva/ Sócio-proprietário
E-MAIL INSTITUCIONAL: juridico2@grupolutions.com.br
E-MAIL PESSOAL: valter@ grupolutions.com.br

ASSINATURA: _____